

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 1.333, DE 15 DE JULHO DE 2015
Homologa a Resolução nº 001/2015-CONSUP, de 25 de março de 2015, do Conselho Superior da Polícia Civil, que trata da “Criação do Comitê Permanente de Tecnologia da Informação - CPTI no âmbito da Polícia Civil”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e
Considerando que a matéria de que trata este Decreto foi submetida à apreciação e julgamento, merecendo aprovação pela unanimidade dos Conselheiros presentes na 2ª Reunião Ordinária do CONSUP/2013 e 5ª Reunião Ordinária do CONSUP/2013, realizadas em 7 de março de 2013 e 27 de junho de 2013, respectivamente,

D E C R E T A:
Art. 1º Fica homologada a Resolução nº 001/2015-CONSUP, de 25 de março de 2015, editada pelo Conselho Superior de Polícia Civil, que trata da “Criação do Comitê Permanente de Tecnologia da Informação - CPTI no âmbito da Polícia Civil”, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 15 de julho de 2015.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

RESOLUÇÃO N.º 001/2015-CONSUP Belém-PA, 25 de março de 2015.

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições previstas no artigo 13, I, “f”, §10, da Lei Complementar nº 022/94.
CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Polícia Civil é órgão colegiado da estrutura da Polícia Civil, com atribuições consultivas, opinativas, de deliberação e assessoramento nos assuntos de interesses superiores da Instituição;
CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento quanto à evolução dos Sistemas de Informação da Polícia Civil, nos aspectos referentes aos desenhos de processos internos, regras de negócios, integração com outros órgãos e auditorias;
CONSIDERANDO as constantes mudanças legislativas no âmbito penal e processual penal, que afetam diretamente os Sistemas de Informação da Polícia Civil, agregados à necessidade de sistematizar essas leis às atividades a elas vinculadas;
CONSIDERANDO a relevância da padronização e uniformização taxonômica para registro de informações das atividades de Polícia Judiciária, coleta de dados estatísticos e de informações estratégicas à gestão e atuação da Polícia Civil;
CONSIDERANDO a deliberação por unanimidade do CONSUP na 2ª Reunião Ordinária, datada de 07/03/2013, que aprovou a proposta de criação da CPTI/PC, de iniciativa da Diretoria de de Informática, Manutenção e Estatística da Polícia Civil.

R E S O L V E:
Art.1º – INSTITUIR o COMITÊ PERMANENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – CPTI, da Polícia Civil do Estado do Pará;
Art. 2º – Compete ao CTPI:
I – Propor políticas, normas e diretrizes de Tecnologia da Informação alinhadas com a missão institucional da Polícia Civil;
II – Acompanhar o cumprimento das diretrizes, das estratégias e dos objetivos definidos na Política de T I;
III – Apresentar proposta para elaboração de Plano Diretor de T I, com respectivos cronogramas;
IV–Propor estratégias de acompanhamento e avaliação dos investimentos em tecnologia de informação e de mecanismos para a implementação das prioridades em demandas de informática;
V – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno de forma a definir os procedimentos para o seu funcionamento;
Art. 3º - O Comitê Permanente de Tecnologia da Informação terá os seguintes integrantes:
I – Delegado Geral ou representante, que o coordenará;
II – Corregedor Geral ou representante;
III – Diretor de Informática, Manutenção e Estatística;
IV – Representante da Diretoria de Polícia Metropolitana;
V – Representantes da Diretoria de Polícia do Interior, Diretoria de Polícia Especializada e Diretoria de Atendimento a Grupos Vulneráveis;

VI – Representante da Academia de Polícia Civil;
VII – Representante da Assessoria Estratégica;
§ 1º – O Coordenador do CPTI será substituído, nas suas ausências ou impedimentos, por seu substituto legal;
§ 2º – O CPTI deliberará por maioria absoluta e ao seu Coordenador caberá o voto de desempate, além do voto ordinário;
§ 3º – Poderão ser convidados a participar das reuniões do CPTI, a juízo do seu coordenador, para subsidiar suas deliberações, representantes de órgãos ou entidades públicas e privadas, bem como consultores técnicos;
§ 4º – A participação no CPTI é considerada como de relevante interesse público e não enseja qualquer tipo de remuneração;
Art. 4º – O CPTI reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, por convocação do seu Coordenador;
Art. 5º – As reuniões do CPTI serão instaladas com a presença mínima da maioria absoluta dos integrantes;
Art. 6º – Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

RILMAR FIRMINO DE SOUSA
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil

DECRETO Nº 1.334, DE 16 DE JULHO DE 2015
Altera dispositivos do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS-PA, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando a necessidade de simplificação dos procedimentos de cessação de uso de equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF, tendo em vista a obrigatoriedade de utilização da Nota Fiscal Consumidor Eletrônica - NFC-e,

D E C R E T A:
Art. 1º O art. 419 e o inciso II do art. 429 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 419. O pedido de cessação de uso de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal deverá ser realizado pelo contribuinte ou representante legal, previamente cadastrado, exclusivamente, pelo Portal de Serviços da Secretaria de Estado da Fazenda, no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.
Parágrafo único As normas complementares para a cessação de uso de que trata o *caput* serão definidas em ato do titular da Secretaria de Estado da Fazenda.”

“Art. 429.
I -
II - cessação de seu uso no estabelecimento, quando o contribuinte requisitar a cessação de uso do ECF no Portal de Serviço da Secretaria de Estado da Fazenda;”
Art. 2º Ficam revogados os arts. 422 e 423 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de julho de 2015.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO Nº 1.335, DE 16 DE JULHO DE 2015
Altera o Decreto nº 793, de 1º de julho de 2013, que instituiu o Comitê Interinstitucional para Inclusão Social Econômica dos Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis (CIISC/Pará).
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando a necessidade de melhor definir as atribuições do Comitê Interinstitucional para Inclusão Social e Econômica dos Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis - CIISC/Pará, segundo as diretrizes estabelecidas pelo Decreto Federal nº 7.405, de 23 de dezembro de 2010, e pelo Convênio nº 089/2012/MTE/SENAES - SICONV 778.652/2012, relativo às ações do Projeto Pró-Catador ATIVAÇÃO Pará, voltadas à melhoria das condições de vida e trabalho de catadores de materiais recicláveis, consoante a Política Nacional de Resíduos Sólidos, que visa a superação da pobreza extrema, no âmbito do Plano Brasil sem Miséria;
Considerando a necessidade de adequar a composição do CIISC/Pará às alterações promovidas pela Lei Estadual nº 8.096, de 1º de janeiro de 2015, que tratou sobre a reforma administrativa do Poder Executivo Estadual, bem como a necessidade de ampliar o rol de entidades convidadas a participarem do Comitê, visando reforçar o debate e o controle social sobre a execução das ações contempladas pelo Projeto Pró-Catador ATIVAÇÃO Pará,

D E C R E T A:
Art. 1º O art. 1º, §§ 2º, 3º e 4º, e o art. 2º, do Decreto Estadual nº 793, de 1º de julho de 2013, passam a vigorar com as seguintes redações:
“Art. 1º Fica instituído o Comitê Interinstitucional para Inclusão Social e Econômica dos Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis - CIISC/Pará, com a finalidade de acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução do Convênioº 089/2012/MTE/SENAES - SICONV 778.652/2012, relativo às ações do Projeto Pró-Catador ATIVAÇÃO Pará, voltadas à melhoria das condições de vida e trabalho de catadores de materiais recicláveis, consoante as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos, que visa a superação da pobreza extrema, no âmbito do Plano Brasil sem Miséria.

§ 1º (...)
§ 2º O Comitê Interinstitucional será constituído por um representante titular e um suplente, de instituições públicas, privadas e da sociedade civil, de forma a garantir a gestão integrada, compartilhada e participativa e atenderá a seguinte composição:

I - 11 (onze) órgãos e/ou instituições governamentais na esfera estadual, a saber:

- a) Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho Emprego e Renda - SEASTER;
- b) Secretaria de Estado de Educação - SEDUC;
- c) Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS;
- d) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia - SEDEME;
- e) Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA;
- f) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas - SEDOP;
- g) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca - SEDAP;
- h) Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Técnica e Tecnológica - SECTET;
- i) Universidade do Estado do Pará - UEPA;
- j) Central de Abastecimento do Pará S.A - CEASA;
- k) Secretaria Extraordinária de Estado de Integração de Políticas Públicas - SEIPS.

§ 3º Serão convidados a participar do Comitê instituído pelo presente Decreto representantes das seguintes Entidades:

- I - 1 (um) representante da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/MTE;
- II - 1 (um) representante do Ministério Público do Estado do Pará;
- III - 1 (um) representante da Defensoria Pública da União;
- IV - 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/PA;

V - 1 (um) representante da Organização das Cooperativas Brasileiras do Estado do Pará - OCB/PA;

- VI - 7 (sete) Instituições de apoio não governamental, a saber:
a) Cáritas Regional Norte II (AP, PA);
b) Instituto Náutico Brasileiro (INABRA);
c) ONG “No Olhar”;
- d) Movimento Nacional de Catadores e Catadoras de Materiais Recicláveis - MNCR/PA;
- e) Associação dos Catadores e Catadoras de Materiais Recicláveis do Lixão do _Aurá;
- f) Central de Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis do Pará - CENT/PA;
- g) Rede Recicla Pará.

§ 4º A composição e participação dos órgãos/instituições governamentais e dos convidados mencionados nos parágrafos anteriores será formalizada através de Termo de Cooperação Técnica e Termo de Adesão, respectivamente.
(...)”

“Art. 2º A Coordenação do CIISC/Pará ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Assistência Social Trabalho, Emprego e Renda - SEASTER, a quem competirá garantir o apoio administrativo e os meios necessários ao pleno funcionamento das ações e atividades do CIISC/PA.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de julho de 2015.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO DE 16 DE JULHO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos V e X, da Constituição Estadual, e
Considerando os arts. 88, § 1º, inciso I, e 90 da Lei Estadual nº. 5.251, de 31 de julho de 1985, c/c o art. 21, § 1º, item 3, do Regulamento das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares (R-200);
Considerando o teor do Ofício nº. 020/2015-Gab. Cmdº., de 22 de junho de 2015, do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;
Considerando o Parecer nº. 211/2015 da Procuradoria-Geral do Estado,